CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.- Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2017

De 14 de fevereiro de 2017.

Rejeita as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna relativas ao exercício de 2013.

PEDRO LUIZ FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º.- Ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, relativas ao exercício de 2013, administração Prefeito Sr. Eduardo Anselmo Domingues Neto no período de 01 de janeiro a 06 de setembro de 2013 e de 07 a 31 de dezembro de 2013, administração Prefeito Sr. Fábio Bello de Oliveira no período de 07 de setembro a 06 de dezembro de 2013, conforme processo TC nº. 001781/026/13 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º.- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º. SECRETÁRIO

ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES
2ª. SECRETÁRIA

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 14 DE 12 DE 2015
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PARECER

TC-001781/026/13
Prefeitura Municipal: Ibiúna.
Exercício: 2013.
Prefeito: Eduardo Anselmo Domingues Neto e Fábio Bello de Oliveira.
Período: (1º-01-13 a 06-09-13), (07-12-13 a 31-12-13) e (07-09-13 a 06-12-13).
Advogados: Raphael Cardoso Duarte Ramos, Alexandre Aluízio Marchi, Ronaldo Alves Vitale Perrucci, Elisabeth F. Di Fuccio Catanese, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.
Acompanha: TC-001781/126/13 e Expedientes: TC-005819/026/15, TC-007529/026/14, TC-007530/026/14, TC-007531/026/14, TC-007532/026/14, TC-007533/026/14, TC-007534/026/14, TC-008742/026/15, TC-011793/026/14, TC-011794/026/14, TC-013714/026/14, TC-028482/026/14, TC-029423/026/14, TC-029869/026/14, TC-29881/026/14, TC-032689/026/15, TC-035318/026/14 e TC-037902/026/13.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino *(Constituição Federal, artigo 212)*	25,19%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais do Magistério *(ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)*	77,66%	*Mínimo: 60%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(artigo 21, §2°, da Lei Federal nº 11.494/07)*	100%	*Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte*
Saúde *(ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)*	27,53%	*Mínimo: 15%*
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")*	55,95%	*Máximo: 54%*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de novembro de 2015, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibiúna, exercício de 2013, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, constando do oficio o alerta consignado no referido voto.
Determinou, ainda, a formação de autos apartados para acompanhamento de encargos sociais (INSS), com vistas a viabilizar eventual responsabilização do agente público que autorizou o procedimento.
Determinou, também, o desvinculamento dos Expedientes TC – 035318/026/14, TC 029881/026/14, TC-029869/026/14 e TC – 028842/026/14, a serem remetidos para a Unidade Regional de Sorocaba, para instrução, bem como do Expediente TC 011794/026/14, para complementar a instrução da matéria, nos termos do despacho de fls.41 do Expediente, retornando conclusos em 60(sessenta) dias, conforme artigo 199 do Regimento Interno.
Considerando a solicitação realizada no TC 005819/026/15, determinou a remessa de cópias do relatório, voto e parecer ao Ministério Público Estadual, tão logo se dê o trânsito em julgado.
Diante dos apontamentos registrados no setor de encargos sociais, determinou a remessa imediata de cópias do relatório da fiscalização, além do relatório, voto e parecer à Receita Federal do Brasil, para conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo,04 de dezembro de 2015.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
RELATOR

09

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 06/01/16
SEC. DER

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM ... DE ... DE 2016
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

493

P A R E C E R

TC-1781/026/13
Município: Ibiúna.
Prefeito: Eduardo Anselmo Domingues Neto e Fábio Bello de Oliveira.
Exercício: 2013.
Requerente(s): Fábio Bello de Oliveira - (Prefeito) e Prefeitura do Município de Ibiúna.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 24-11-15, publicado no D.O.E. de 06-01-16.
Advogado(s): Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Alexandre Aluízio Marchi (OAB/SP nº 218.554), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Raphael Cardoso Duarte Lemos (OAB/SP nº 322.227), Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.
Acompanha(m): TC-1781/126/13 e Expedientes: TC-5819/026/15, TC-7529/026/14, TC-7530/026/14, TC-7531/026/14, TC-7532/026/14, TC-7533/026/14, TC-7534/026/14, TC-8742/026/15, TC-11793/026/14, TC-11794/026/14, TC-13714/026/14, TC-28482/026/14, TC-29423/026/14, TC-29869/026/14, TC-29881/026/14, TC-32689/026/15, TC-7765/026/16, TC-39650/026/15, TC-40070/026/15, TC-35318/026/14, TC-42454/026/15 e TC-37902/026/13.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Sustentação oral proferida em sessão de 06-07-16.

EMENTA: PEDIDOS DE REEXAME. Em preliminar, afastado o pleito de individualização dos períodos. No mérito, as razões apresentadas não conseguiram sanar as impropriedades relativas aos precatórios, relacionadas a falta de quitação/depósito do montante pertinente ao exercício. Afastadas, contudo, as questões relacionadas aos índices do IDEB e da compensação de valores com a Previdência, matéria que deverá ser tratada em autos próprios. CONHECIDO e NÃO PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Tribunal Pleno, em Sessão de 13 de julho de 2016, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros

494

Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e, dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **preliminarmente, conheceu** dos Pedidos de Reexame, afastando, contudo, o pleito de individualização dos períodos e, quanto **ao mérito, negou-lhes provimento**, mantendo-se o parecer desfavorável à aprovação das contas, afastando, no entanto, das razões de decidir, as máculas pertinentes à compensação de créditos previdenciários e o resultado do IDEB, acrescendo as recomendações/determinações constantes na decisão (relatório e voto).

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 01 de agosto de 2016.

DIMAS EDUARDO RAMALHO - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

Lld/.

PUBLICADO
D.O.E. de 09/08/16
Pg. 30

Ibiúna, 08 de fevereiro de 2017

Leia-se em Sessão.
Ibiúna, 10/02/17
Presidente

À
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Exmo. Sr. Presidente, Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras

Ref.: Apresentação de razões em resposta ao Ofício GPC 24/2017 de 09/01/2017 da Presidência dessa Casa

Prezados Senhores e senhoras:

Honra-me cumprimentá-los e, nesta oportunidade, apresentar manifestação acerca do julgamento do Parecer do Tribunal de Contas (Processo TC 1781/026/13) referente ao exercício de 2013, que ocorre na data de 14 de fevereiro de 2017.

Inicialmente, quero pedir desculpas pela minha ausência, que se deve ao reinício das aulas e às obrigações de revisão e retomada que se impõem neste momento.

Sobre o assunto em questão, peço licença para expor e reforçar algumas considerações já tecidas na defesa:

1. O Parecer do Tribunal de contas, após reexame e embargos, restou desfavorável unicamente pela falta de pagamento de precatórios. O que significa que todas as demais aplicações legais foram cumpridas.

2. Não houve déficit orçamentário, ou seja, procurou-se gastar o que se arrecadou. Isso pode ser conferido *Processo TC no. 1781/026/13* - **os grifos são meus:**

pág. 202 – item 1.4 do relatório – "Quanto ao aspecto econômico-financeiro, **não encontrou** óbices a serem apontados ...";
pág. 206 – item 2.4 – "Os números obtidos demonstraram uma **situação razoável, próximo ao nível de equilíbrio**...";
pág. 207 – item 2.4 – "Quanto aos resultados financeiro, econômico e patrimonial, após ajustes da fiscalização, mesmo assim, **verificam-se melhoras, redução do resultado financeiro negativo, reversão do resultado econômico negativo para positivo e elevação do resultado patrimonial.**";

3. Em relação a contratos, exceto por alguns erros formais, foram respeitados os parâmetros legais:

pág. 210 – item 2.9 – Licitações – "**Os defeitos verificados** nos certames licitatórios, inclusive aqueles que foram objeto de denúncias protocolizadas nos Expedientes que tramitam em conjunto com estas contas, **são de natureza formal e podem ser relevados**, uma vez que na instrução **não há notícias de desvios ou prática abusiva de preços.**"

4. A Comissão de Finanças e Orçamento dessa Casa compreendeu tais esforços administrativos e emitiu Parecer pela aprovação das contas do exercício de 2013.

continua nas pág. 2
continuação da pág. 01

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Recebido em, 07/02/2017 9:31Hs
Séc. do Proc. Legislativo

5. Em minha defesa apresentada por ofício em 06/01/2017 expus os motivos que me levaram ao não pagamento dos precatórios.
   Recordando: procuramos fazer uma gestão buscando o equilíbrio orçamentário, deixando o pagamento dos precatórios mais para o final do ano. Porém, após retornarmos de um período de 03 meses governados pelo sr. Fábio Bello de Oliveira, não havia recursos suficientes para pagar os médicos e serviços do hospital e os precatórios. Obriguei-me a escolher entre uma coisa e outra. Optei pelos pagamentos da saúde, pois vidas poderiam estar em risco. Para conhecimento, o Governo Estadual não paga precatórios há anos e o Tribunal de Contas tem aprovado as contas.

Por fim, quero apelar ao senso de justiça de V. Excias. e pedir que votem **"SIM"** favoravelmente ao Parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento dessa Casa que concluiu pela Aprovação das Contas Municipais da Prefeitura Municipal de Ibiúna referente ao exercício de 2013. Naquele momento em que estive como Prefeito tive que fazer uma escolha. Nos próximos anos, qualquer um dos srs. e sras. poderão estar ocupando tal cargo. Havendo uma situação semelhante, que escolha fariam?

Sem mais, agradeço pela compreensão e atenção dispensada,

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
C.I. R.G. no. 20.579.615-1

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Recebido em, 09/02/2017
9:31 4J
Sec. do Proc. Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.- Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br**

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2017

De 15 de fevereiro de 2017.

Rejeita as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna relativas ao exercício de 2013.

PEDRO LUIZ FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º.- Ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, relativas ao exercício de 2013, administração Prefeito Sr. Eduardo Anselmo Domingues Neto no período de 01 de janeiro a 06 de setembro de 2013 e de 07 a 31 de dezembro de 2013, administração Prefeito Sr. Fábio Bello de Oliveira no período de 07 de setembro a 06 de dezembro de 2013, conforme processo TC nº. 001781/026/13 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º.- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Secretário Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que foi protocolado na data de 09 de fevereiro de 2017 pelo Sr. Eduardo Anselmo Domingues Neto responsável pelas Contas Municipais no período de 01/01/2013 a 06/09/2013 e 07/12/2013 a 31/12/2013, documento referente "Apresentação de razões em resposta ao Ofício GPC 24/2017 de 09/01/2017 da Presidência dessa Casa.", justificando sua ausência na Sessão Ordinária do dia 14 de fevereiro de 2017, sendo lido aos Srs. Vereadores(as) na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 14 de fevereiro de 2017.

Certifico mais, na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de fevereiro de 2017 não compareceu o Sr. Fábio Bello de Oliveira responsável das Contas Municipais no período de 07/09/2013 a 06/12/2013, apesar de notificado em 12 de janeiro de 2017, e também não compareceu advogado regularmente constituído, para após a devida discussão pelos Srs. Vereadores(as) do parecer prévio das contas municipais ser assegurado e concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para apresentação de suas razões orais.

Certifico ainda, que não estando presentes os responsáveis pelas pelas Contas Municipais de 2013, apesar de notificados, na sequência dos trabalhos na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 14 de fevereiro de 2017 após procedida a leitura do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo fls. 222 e 223 do Processo de Prestação de Contas do ano de 2013 – TC nº. 01781/026/13, e fls. 493 e 494 Pedido de Reexame do Parecer Prévio Processo de Prestação de Contas do ano de 2013 – TC nº. 01781/026/13 foi colocado em discussão e votação nominal o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao Processo de Prestação de Contas do ano de 2013 – TC nº. 01781/026/13, nos termos do artigo 207 do Regimento Interno, sendo aprovado por oito votos favoráveis dos Vereadores Pedro Luiz Ferreira, Claudinei Gabriel Machado, Abel Rodrigues de Camargo, Elisangela Ferreira de Souza Soares, Carlos Eduardo Gomes, Gerson Pedroso da Silva, Ismael Martins Pereira e Jair Marmelo Cardoso de Oliveira, e sete contrários dos Vereadores Armelino Moreira Júnior, Antonio Reginaldo Firmino, Charles Guimarães, Devanir Candido de Andrade, Paulo César Dias de Moraes, Rodrigo de Lima e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, portanto rejeitada as Contas da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna – exercício de 2013.

Certifico finalmente que após a deliberação pelo Douto Plenário foi publicado e promulgado nos termos regimentais na presente data pelo Sr. Presidente o Decreto Legislativo nº. 01/2017.

Ibiúna, 15 de fevereiro de 2017.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 37/2017

Ibiúna, 15 de fevereiro de 2017.

PREZADO SENHOR:

Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria o **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2017**, referente as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no exercício de 2013, deliberado na Sessão Ordinária do dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

AO ILMO. SR.
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
DD. EX-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 38/2017

Ibiúna, 15 de fevereiro de 2017.

PREZADO SENHOR:

Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria o **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2017**, referente as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no exercício de 2013, deliberado na Sessão Ordinária do dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

AO ILMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. EX-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 39/2017

Ibiúna, 15 de de abril de 2017.

PREZADO SENHOR:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2017**, referente as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no exercício de 2013, deliberado na Sessão Ordinária do dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
DD. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
SÃO PAULO – CAPITAL.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 40/2017

Ibiúna, 15 de fevereiro de 2017.

PREZADO SENHOR:

Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria o **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2017**, referente as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no exercício de 2013, deliberado na Sessão Ordinária do dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

AO ILMO. SR.
DR. JOSÉ MÁRCIO FERREIRA
DD. DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO - UNIDADE REGIONAL 9 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
SOROCABA - SP.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 41/2017

Ibiúna, 15 de fevereiro de 2017.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2017**, referente as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no exercício de 2013, deliberado na Sessão Ordinária do dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 42/2017

Ibiúna, 15 de fevereiro de 2017.

PREZADA SENHORA:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2017**, referente as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no exercício de 2013, deliberado na Sessão Ordinária do dia 14 p. passado.

Outrossim, nos termos do artigo 30, inciso III, letra 'c' da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, em anexo encaminho fotocópias do processo TC nº. 01781/026/13 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que trata das contas municipais de 2013.

Esclareço que o processo original TC nº. 01781/026/13 contém 3 (três) volumes, e inúmeros documentos composto de 1 (um) Anexo do mesmo, bem como 3 (três) anexos do TC-43261/026/14 (Presta Esclarecimentos juntado ao processo), 3 (três) anexos do TC-43262/026/14 (Presta Esclarecimentos juntado ao processo), bem como o processo TC-1781/126/13 (Acessório 1 – Acompanhamento da Gestão Fiscal), além dos expedientes TC-37902/026/13 (Presta Esclarecimentos), TC- 7529/026/14 (Representação), TC-7530/026/14 (Representação), TC-7531/026/14 (Representação), TC-7532/026/14 (Representação), TC-7533/026/14 (Representação), TC-7534/026/14 (Representação), TC-11793/026/14 (Irregularidades), TC-13714/026/14 (Quebra de Ordem Cronológica), TC-29423/026/14 (Encaminha Documento), TC-32689/026/15 (Encaminha Documento – com 4 anexos), TC-39650/026/15 (Encaminha Documento) e TC-40070/026/15 (Presta Esclarecimentos) que encontram-se arquivados nos Anais desta Casa à disposição para consulta e extração de fotocópias que porventura julgar necessário.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

À EXMA. SRª.
DRª. CAMILA TEIXEIRA PINHO
DDª. PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIÚNA.
N E S T A.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Publicações do dia 16/02/2017

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS 06/2017 - EDITAL Nº 08/2017 – PROC. ADM. Nº 1587/2017 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM- A Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, estado de São Paulo, através do DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, por autorização do Senhor Prefeito, torna-se público que se acha aberta licitação cujo objeto: Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO (LÂMPADAS, REATORES E RELES) DESTINADOS A ILUMINAÇÃO PUBLICA, CONFORME ESTABELECIDO NO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. DATA/HORA/LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 08/03/2017 às 10h00min, na Sala de Abertura de Processos Licitatórios, Paço Municipal, sito à Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho nº 51 – Centro – Ibiúna/SP - Informações pelo telefone (15) 3248-9900 – Ramal 9905 e 9914.

PREGÃO PRESENCIAL –07/2017 - EDITAL Nº 09/2017 – PROC. ADM. Nº 1580/2017 - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL- A Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, estado de São Paulo, através do DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, por autorização do Senhor Prefeito, torna-se público que se acha aberta licitação cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES RADIOLÓGICOS, CONFORME ESTABELECIDO NO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. DATA/HORA/LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 09/03/2017 às 10h00min, na Sala de Abertura de Processos Licitatórios, Paço Municipal, sito à Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho nº 51 – Centro – Ibiúna/SP - Informações pelo telefone (15) 3248-9900 – Ramal 9905 e 9914.

PREGÃO PRESENCIAL –08/2017 - EDITAL Nº 10/2017 – PROC. ADM. Nº 1581/2017 - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL- A Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, estado de São Paulo, através do DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, por autorização do Senhor Prefeito, torna-se público que se acha aberta licitação cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E DESINFECÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS DE CONSUMO, UTENSÍLIOS APROPRIADOS AO OBJETO E EQUIPAMENTOS, NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DO HOSPITAL MUNICIPAL E

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

DECRETO LEGISLATIVO No. 01/2017
De 15 de fevereiro de 2017.

Rejeita as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna relativas ao exercício de 2013.
PEDRO LUIZ FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
ARTIGO 1o.- Ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, relativas ao exercício de 2013, administração Prefeito Sr. Eduardo Anselmo Domingues Neto no período de 01 de janeiro a 06 de setembro de 2013 e de 07 a 31 de dezembro de 2013, administração Prefeito Sr. Fábio Bello de Oliveira no período de 07 de setembro a 06 de dezembro de 2013, conforme processo TC no. 001781/026/13 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
ARTIGO 2o.- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Secretário Administrativo

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2013.

Convoca aprovado em concurso público de que trata o Edital nº 01/2013, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que lhe faculta o artigo 27, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Ibiúna,
RESOLVE –
Art. 1º - Fica convocado o candidato abaixo relacionado aprovado no concurso público que trata o Edital nº 01/2013, de 29 de agosto de 2013, prorrogado o prazo de validade pelo Edital no. 01/2015:-

Nome
Cargo
Classificação

DANTE RODRIGUES DOS SANTOS ASSESSOR DE IMPRENSA 1º lugar

Art. 2º - O convocado por este Edital, deverá comparecer no prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data de publicação deste, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, situado na Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una – Ibiúna – SP, para ciência da convocação, e posteriormente apresentar os documentos de que trata o item IX – do Provimento do Cargo – do Edital nº 01/2013, de 29 de agosto de 2013, no seguinte horário:
- Das 9h às 12h e das 14h às 17h.

Art. 3º - O aprovado no Concurso ora convocado após comparecer no prazo estabelecido no Artigo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que após a promulgação do Decreto Legislativo nº. 01/2017, de 15 de fevereiro de 2017, foram encaminhados o Decreto Legislativo nº. 01/2017 ao Ex-Prefeito do Município de Ibiúna – Sr. Eduardo Anselmo Domingues Neto, Ex-Prefeito Sr. Fábio Bello de Oliveira; ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Dr. Sidney Estanislau Beraldo; ao Diretor Técnico de Divisão da Unidade Regional 9 – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Sorocaba – Dr. José Márcio Ferreira; ao Prefeito do Município de Ibiúna – Dr. João Benedicto de Mello Neto; e a Promotora de Justiça da Comarca de Ibiúna – Dra. Camila Teixeira Pinho através dos Ofícios GPC nºs. 37, 38, 39, 40, 41 e 42/2017 de 15 de fevereiro de 2017, respectivamente.

Certifico mais, o Decreto Legislativo nº. 01/2017, de 15 de fevereiro de 2017, foi publicado no jornal "Imprensa Oficial da Estância Turística de Ibiúna", edição nº. 594 – ano XVI, de 17 de fevereiro de 2017, página 08, em que fazemos a juntada ao Projeto de Decreto Legislativo nº. 01/2017 na presente data.

Ibiúna, 20 de janeiro de 2017.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO